

## LEI MUNICIPAL Nº 1.497 DE 02 DE JULHO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a elevação do percentual do adicional de insalubridade devido aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de 'gari' e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Assegura-se aos servidores do quadro efetivo municipal ocupantes do cargo de Gari o pagamento de adicional de Insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento), classificando-se a atividade como de grau máximo de insalubridade, alterando o anexo I da Lei Municipal nº. 1.485, de 17 de abril de 2024.

Parágrafo Único. É devido o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais que trabalham com lixo urbano, coleta e varrição, que são expostos à agentes nocivos à saúde, acima dos limites toleráveis.

- Art. 2º O profissional que se afastar, independente do motivo, do exercício das atividades consideradas insalubres, perderá o direito ao adicional no período correspondente ao afastamento.
- Art. 3º O adicional de Insalubridade será calculado com base no valor do saláriomínimo nacional vigente ao tempo do pagamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 02 de julho de 2024.

Orlando José da Silva

- Prefeito -Orlando Jose da Silva

Prefeito 775.210.134-68